



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 1º de setembro de 2020

**DECRETO Nº 034/2020**, de 1º de setembro de 2020.

**MODIFICA O DECRETO DE Nº 006/2020 COM OS ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS PELOS DECRETOS nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 021/2020, nº 022/2020, nº 024/2020, nº 029/2020 e nº 031/2020, 033/2020 e DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19,

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de aumento gradativo da flexibilização e volta à normalidade, é que

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidos os Decretos Municipais de nº 006/2020, de 21 de março de 2020, com os acréscimos dos Decretos nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 021/2020, nº 022/2020, nº 024/2020, nº 029/2020, nº 031/2020 e nº 033/2020 em consonância com o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 1º de setembro de 2020

**Art. 2º** - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal com as seguintes adequações:

I - Serão ABERTOS os seguintes estabelecimentos:

- a) **Jogos de Sinuca** - de acordo com os protocolos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.
- b) **Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres** - todos estes estabelecimentos deverão respeitar os protocolos sanitários disponibilizados pela vigilância sanitária; ficando proibido a realização de eventos tais como: domingueira, shows ao vivo, sorteios presenciais, e sendo permitido o uso do som ambiente, bem como o uso do telão.
- c) **Campo de Futebol** - Fica permitido o uso dos campos de futebol existente no Município para o treino desportivo, ficando proibido a realização de campeonatos ou qualquer outro evento que aglomere.
- d) **Ginásio de Esportes Vitória Cristina da Nóbrega Silva** – Ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, a construção de um cronograma de modalidades desportivas e categoria, bem como o horário de funcionamento, que deverá ser fixado no referido local e na sede da Secretaria, bem como solicitará da Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária, os protocolos sanitários para a funcionalidade do mesmo, ficando proibido a realização de campeonatos ou qualquer outro evento que aglomere.
- e) **Ginásio de Esportes Joaquim Medeiros de Souto (DUCÁ)** - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, a construção

de um cronograma de modalidades desportivas e categoria, bem como o horário de funcionamento, que deverá ser fixado no referido local e na sede da Secretaria, bem como solicitará da Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária, os protocolos sanitários para a funcionalidade do mesmo, ficando proibido a realização de campeonatos ou qualquer outro evento que aglomere. Este estabelecimento ficará aberto até o dia 15 de outubro de 2020, em razão do mesmo ter sido solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral através do Ofício nº 32/2020 – TER-PB/PTRE/26ª\_ZONA, para ser um dos locais de votação para o Pleito do dia 15 de novembro de 2020.

**Art.3º** - Este Decreto terá efeito até o dia 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 1º de setembro de 2020.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**